

DECISÃO

PROCESSO Nº: 0091/2025

CONCORRÊNCIA ELET. Nº: 0004/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a Decisão de Recurso foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

OBJETO: Concorrência pública com sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de piso intertravado no Município de Barão de Cocais/MG.

Preliminarmente, para a prolação desta decisão nos autos do PROCESSO Nº 0091/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2025, levo em consideração o inteiro teor do procedimento administrativo, o julgamento do Agente de Contratação (fls. 1/6), as informações trazidas pelo Recurso Administrativo interposto (TRATTO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 23.761.708/0001-60), das contrarrazões apresentadas pela Recorrida (TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 02.740.940/0001-42), bem como os princípios e normas que regem a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela TRATTO ENGENHARIA LTDA, contra a decisão que habilitou a Recorrida, alegando suposta inexecuibilidade da proposta, por estar abaixo do limite legal de 75% do valor orçado pela Administração.

O Agente de Contratação, em seu julgamento, considerou que a Recorrente não manifestou, durante a sessão pública, a intenção de interpor recurso, conforme registrado em ata, o que acarreta a preclusão consumativa do direito de recorrer.

I - DO MÉRITO

Analisando o mérito, observa-se que o valor orçado pela Administração foi de R\$ 8.857.043,36, e que a proposta da empresa Recorrida (TERRA E TÉCNICA) corresponde exatamente a 75% do valor orçado, ou seja, R\$ 6.642.782,52, atendendo plenamente ao limite legal de exequibilidade.

A indicação de 74,99% apontada pela Recorrente decorre de mera variação sistêmica devido à parametrização do certame para quatro casas decimais, não repercutindo juridicamente na análise da exequibilidade. Para fins processuais, consideraram-se as planilhas oficiais em PDF/Excel, apresentando duas casas decimais, confirmando que o valor ofertado é 75,00%, regular e exequível.

Portanto, não há qualquer fundamento que justifique a reforma da decisão de habilitação da Recorrida.

II – DA CONCLUSÃO

Isto posto, INDEFIRO o recurso administrativo interposto por TRATTO ENGENHARIA LTDA, mantenho a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e determino o regular prosseguimento do certame, nos termos do edital e da legislação vigente.

Barão de Cocais, 02 de setembro de 2025.

GERALDO ABADE DAS DORES
Prefeito de Barão de Cocais

